



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2702

Macapá, 5 de abril de 1978 — 4ª-feira

Decretos

(P) N.º 0093 de 16 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e ainda, os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos PR L584/68, nº 351, de 15 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial da União, do dia 19 do mesmo mês e ano, às páginas 4752, que aprovou a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa ao Gabinete do Governador deste Território, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Atribuir na forma do artigo 145, item IV, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Governador:

NOME	Cargo Função e Nível	Denominação do Encargo	Gratific. Mensal Cr\$
Lourival Queiroz Alcântara	Of. GAB. 10-C	Sub-Chefe GAB	2.776,00

Art. 2º — A Gratificação a que se refere este Ato, é devida a partir de 1º de março do corrente ano, na forma do § 5.º, do artigo 3º do Decreto nº 64.238/69, acima mencionado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0096 de 17 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 19/78-SCRCE,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar, a partir de 1º de abril de 1978, a transferência de função de Trabalhador Braçal, para a função de Detetive, do servidor Admilson Mendes, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página completa, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém, Estado do Pará.

(P) nº 0097 de 21 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.399 MI/DCA/BSB/76.

RESOLVE:

Art. 1.º — Retificar o Decreto (P) nº 0914, de 30 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Território de 12 e 13 de outubro do mesmo ano, na parte do fundamento legal da aposentadoria de João Espindola Tavares, matrícula nº 2.273.758, para declarar que a mesma deve ser efetivada de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea «b», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1/69, da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) nº 0098 de 21 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Elias Nascimento de Moraes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral — ASPLAN do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 09 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

Procuradoria Geral

Convênio nº 08/78-PG.

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para Transferência de Recursos destinados a Administração e Desenvolvimento das Áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Mazagão.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Substituto Domicio Campos de Magalhães, daqui em diante denominado Governo e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, denominada doravante P.M.Mz., resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constantes das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõe os incisos II e XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: O objeto do presente Convênio, visa a transferência de recursos destinados a administração e desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Mazagão.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Destinar recursos, para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

II — Da P.M.Mz.:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação que faz parte integrante do presente Convênio.

Preço do exemplar:
Cr\$ 2,00

b) Promover a implantação do Programa de Trabalho dos Polos Urbanos definidos no Plano de Governo do Município.

c) O saldo não aplicado até 31.12.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.79.

d) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá a conta da atividade 07070212.499 - Administração do Território Federal - elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - fonte de recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, dividida conforme discriminação abaixo:

— Cr\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) correspondente ao empenho nº 350;

— Cr\$: 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), correspondente ao empenho nº 351;

— Cr\$: 319.000,00 (trezentos e dezenove mil cruzeiros), correspondente ao empenho n.º 352;

— Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correspondente ao empenho nº 353;

— Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente ao empenho n.º 354, todos emitidos em 17.03.78.

Cláusula Quinta — Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em três (3) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira após sua publicação no Diário Oficial do Território, e as demais após a prestação de contas dos recursos anteriormente liberados.

Cláusula Sexta — Prestação de Contas: A P.M.Mz. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos a Secretaria de Administração e Finanças e mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras — CAPRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do Convênio, independentemente da estrita observância do que dispõe o item 10 e suas letras, da Resolução n.º 023, de 24.6.75-INGECOR.

Cláusula Sétima — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até o dia 31 de março de 1979.

Cláusula Oitava — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento das disposições deste Termo.

Cláusula Nona — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou es-

tipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 27 de março de 1978
Domicio Campos de Magalhães
Governador Substituto
Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

João Estoesse M. de Araújo
CPF-016876972-72

Plano de Aplicação

Aprovo:

Domicio Campos de Magalhães
Governador Substituto

Plano de Aplicação referente ao Convênio nº 08/78-PG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para transferência da verba destinada a Administração e Desenvolvimento das áreas definidas como Polos Urbanos no Município de Mazagão.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	Cr\$	Cr\$
3110.00—Pessoal		
3111.02—Despesas variáveis	144.000,00	144.000,00
3120.00—Material de Consumo		710.000,00
3130.00—Serviços de Terceiros		
3131.00—Remuneração de serviços pessoais	37.000,00	
3132.00—Outros serviços de terceiros	100.000,00	137.000,00
3140.00—Encargos Diversos		
01—Assistência Social	120.000,00	120.000,00
4110.00—Obras Públicas		
01—Prosseguimento da construção da subprefeitura de Mazagão Velho	50.000,00	
02—Construção de uma casa de farinha na localidade de Ajudante	100.000,00	
03—Construção de um subposto médico em Agua Branca	169.000,00	319.000,00
4130.00—Equipamentos e Instalações		20.000,00
4140.00—Material Permanente		50.000,00
T O T A L		1.600.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá, 20 de março de 1978.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal de Mazagão

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edição de Praça dos Bens Pertencentes a
F.L. Gonçalves

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem em suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 19.05.78, às 9:30 horas, na porta do Edifício do Forum desta Comarca os seguintes bens penhorados a F. L. Gonçalves em execução de cobrança que por este Juízo lhe move Banco do Brasil S/A, a saber: Uma (1) casa comercial, construção mista, frente de alvenaria e o restante de madeira, sem divisões, formada por um só piso digo por um só salão, 1/4 de piso de cimento e o restante de terra batida, coberta de telha de brasilite e telha de barro, parede frontal pintada a tinta a óleo e as paredes laterais e dos fundos com estrutura de madeiras e bom estado de conservação, servindo sua área de fábrica, exposição e vendas de imóveis. O imóvel citado fica situado à Av. Pará nº 237, lote 31 quadra nº 06 do setor norte da cidade de Macapá. Avaliação: — Considerando o estado de conservação, a localização, o tipo de construção e a área útil construída (196m²), avaliada em Cr\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação seguir-se-á no dia 09.06.78, às 9:30 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum publicado uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Leandro Marques Alberto Escrevente Juramentado no Impedimento do titular, subscrevi.

Benjaminim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em Exercício

Ministério da Agricultura
Diretoria Estadual no Amapá

E D I T A L

Tomada de Preços nº 01/1978

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 de Abril de 1978, às dezesseis (16:00) horas, na Seção de Material, localizada à Rua Tiradentes nº 469, nesta cidade, receberá proposta para prestação de serviços no que concerne a Vigilância, Limpeza, Conservação, inclusive a manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado, Refrigeradores, Rede Elétrica, com substituição de peças e acessórios, em dois (2) prédios onde funcionam os órgãos da Diretoria Estadual do M.A. no Amapá.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual sito à rua Tiradentes nº 469, nesta cidade.

Macapá, 04 de abril de 1978

Pedro Cordeiro Barbosa Filho
Pte. Comis. Licitação

Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí

Os Agricultores sediados na localidade de Santa Luzia do Pacuí, estarão realizando uma reunião para Constituição da Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí, no dia 16 de abril próximo.

Na oportunidade, convidam as Autoridades Cíveis e Militares, Comércio, Indústria, Entidades de Classe, assim como todos os Setores ligados a problemática Cooperativista no T.F.A.

A Comissão.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-0012/78, em que Cerâmica Amapá Ltda., é reclamada, de que, tem o prazo de 5 (cinco) dias para falar na Secretaria desta Junta, sobre a proposta de acordo feita pela reclamada supracitada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 10 de Março de 1978.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Estatutos da primeira Igreja Batista de Macapá

(Continuação do número anterior)

d) deliberar quanto à reforma dos presentes estatutos e outros.

Artigo 5.º — A Presidência da assembleia da Igreja cabe ao Pastor e, na sua falta ou impedimento, ao Moderador ou Vice-Moderador.

Capítulo IV — Dos Bens e dos Rendimentos e sua Aplicação.

Artigo 6.º — São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único — Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Artigo 7.º — Os membros da Igreja respondem com os bens desta, pelas obrigações por ela contraídas e não individual e subsidiariamente.

Artigo 8.º — O tesoureiro da Igreja, responde, com seus bens havidos ou por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1.º — O tesoureiro da Igreja depositará em casa bancária, da escolha da Igreja, as importâncias sob sua guarda, desde que estas sejam superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 2.º — As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do Moderador e do Tesoureiro, procedendo-se da mesma forma com relação aos títulos que representem compromissos de ordem financeira.

Continua no próximo número